



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CMV – PROC. 71/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022. SERVIÇOS DE USO DA PLATAFORMA MICROSOFT 365, PACOTE E3, COM DIREITO DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, estabelecida no Boulevard Antônio Festa, nº 88, Bairro Centro, Votorantim, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 50.333.624/0001-07, neste ato devidamente representada por seu Presidente, [REDACTED] portador do CPF nº [REDACTED] e do RG nº [REDACTED] SSP/SP, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, estabelecida na [REDACTED] nº [REDACTED] Complemento: [REDACTED] Anexo [REDACTED], Município [REDACTED], Estado de [REDACTED], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº [REDACTED] neste ato devidamente representada pelo [REDACTED] brasileiro, gerente de vendas, identidade RG [REDACTED], portador do CPF [REDACTED] com endereço na [REDACTED] Cidade [REDACTED] Cep [REDACTED] e, [REDACTED] brasileiro, solteiro, gerente de vendas, identidade RG [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED] com endereço na [REDACTED] Cep [REDACTED], em face da adjudicação efetuada no Pregão Presencial nº 02/2022, Processo nº 71/2021, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar 123/2006 e alterações, Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer serviços de uso da plataforma Microsoft 365, pacote E3, com direito de atualização e suporte, conforme as condições do Termo de Referência.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



- 1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 1.3. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.
- 1.4. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.5. Integram o presente contrato os documentos a seguir mencionados:
 - 1.5.1. Proposta da CONTRATADA.
 - 1.5.2. O Edital e seus Anexos do Pregão Presencial nº **02/2022**.
 - 1.5.3. Ata da Sessão do Pregão Presencial nº **02/2022**.
- 1.6. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no Edital e seus Anexos e demais disposições regulamentares pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor mensal do presente Termo de Contrato é de R\$ 13.160,00 (Treze mil e cento e sessenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 157.920,00 (Cento e cinquenta e sete mil e novecentos e vinte reais) para o período de 12 (doze) meses.

- 2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.1.2. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

2.1.3.

$$R = P_o \times \left[\frac{IPC}{IPC_o} - 1 \right]$$

- 2.1.4. Onde: R = parcela de reajuste; P_o = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste; IPC/IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
- 2.1.5. A atualização dos preços referentes ao "Software como Serviço" será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



2.2. O recurso financeiro, consignado no orçamento vigente, está previsto na seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.94 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO, ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo(s) aditivo(s), até o limite de 36 (trinta e seis) meses, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.
 - 3.1.1. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.2. Os documentos pertinentes ao licenciamento de software deverão ser entregues de forma eletrônica, por meio e dentro dos prazos acordados entre as partes;
- 3.3. Alternativamente, a entrega poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, das 9 às 16 horas, na Câmara Municipal de Votorantim, no endereço do preâmbulo do Edital.
- 3.4. Todos os elementos de software deverão estar disponíveis para acesso e/ou download em conta registrada em nome da Câmara Municipal de Votorantim.
- 3.5. Para os softwares em que é possível a instalação local, deverá ser fornecido maneira/modo que não necessite de elevação de privilégios (contas administrativas) para o mesmo e/ou processo de instalação remoto automatizado.
- 3.6. De comum acordo entre a Câmara Municipal de Votorantim e a contratada qualquer processo de instalação, configuração e/ou remediações técnicas previstas neste Termo de Referência poderá ser realizado de forma remota.
- 3.7. Inviabilizada a prestação de serviços de forma remota, a contratada ficará obrigada a fazê-la de forma presencial, na Câmara Municipal de Votorantim, nas dependências e locais a serem designadas pela Coordenação de Informática.
- 3.8. Os produtos/serviços deverão ser entregues e em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão da Autorização para entrega.
- 3.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.10. O licitante deverá fornecer as licenças com garantia durante todo seu período de execução e com direito a atualização e suporte.
- 3.11. Além das garantias contratuais previstas em lei, os serviços e licenças fornecidos, são de responsabilidade da contratada e não devem infringir quaisquer patentes, direitos autorais ou segredos de negócios (trade-secrets).



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara Municipal de Votorantim designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato/ata ou documento equivalente, sendo este: [REDACTED], Coordenador de Serviços de Informática, [REDACTED]
- 4.2. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
- 4.3. O fiscal do contrato será responsável por: a) Receber o objeto de que trata este Edital; b) Acompanhar o fornecimento do objeto, observando-se o cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato; c) Orientar quanto ao cumprimento do contrato;
- 4.4. A fiscalização exercida pela contratante não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

5. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Apresentar documento emitido pela Microsoft, comprovando que o licitante vencedor seja um parceiro, pertencente a categoria GP (Government Partner) e que está capacitado a comercializar contratos de licenciamento por volume para órgãos públicos; Apresentar cópia de declaração emitida pela Microsoft ou através da página do fabricante (indicando a devida URL) de que possui as seguintes competências técnicas, em nível GOLD ou SILVER: Cloud Productivity; Messaging; Collaboration and Content; Security; Apresentar cópia de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada Microsoft (LSP – Licensing Solution Provider), demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume, inclusive para médias e grandes organizações, conforme verificação na página <https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/Parceiros%20LSP>; Repassar a Câmara Municipal de Votorantim todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos softwares, que impactam no objeto do contrato a ser firmado, bem como fornecer acesso à documentação comprobatória destas vantagens; Manter, durante toda a execução do contrato deste objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da vigência do contrato, algum documento perder a validade; Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da Câmara Municipal de Votorantim; Comunicar a Câmara Municipal de Votorantim, por escrito, qualquer anormalidade verificada na entrega dos componentes e prestar ao



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



Órgão os devidos esclarecimentos, sempre que solicitado; Prestar todas as informações solicitadas pela Câmara Municipal de Votorantim com referência ao objeto adquirido, quando necessário; Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da Câmara Municipal de Votorantim, observando sempre os critérios de qualidade e boas práticas recomendadas pelo fabricante para implantação e configuração dos produtos objeto deste Termo de Referência; Zelar, através de seus colaboradores/representantes, pelo sigilo de toda e qualquer informação referente à infraestrutura de hardware e software, sistemas, dados hospedados em algum dispositivo de armazenamento, usuários, contribuintes, topologia, configurações, políticas de segurança e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da Câmara Municipal de Votorantim, durante a vigência do contrato, bem como após o seu término, salvo quando houver autorização expressa da Câmara Municipal de Votorantim para divulgação; Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante; Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; Fornecer todos os documentos necessários (ex.: especificações técnicas, planilhas, diagramas de arquitetura, cronogramas, etc.) em forma eletrônica e em formato compatível com as principais ferramentas Microsoft, tais como Word e Excel; Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da Câmara Municipal de Votorantim, todo o conhecimento técnico utilizado na execução de todos os serviços por ela prestados, com a documentação destes; Prestar suporte técnico ao time de TI da Câmara Municipal de Votorantim para esclarecimentos de dúvidas, resolução de problemas técnicos e acompanhamento dos chamados encaminhados à Microsoft.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor público com conhecimento técnico específico na área de informática, formalmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada; Disponibilizar, antes do início das atividades de implantação previstas neste Termo de Referência, os requisitos elencados a seguir, bem como outros que não sejam obrigação da contratada fornecer e que sejam necessários/imprescindíveis para execução dos serviços, a saber: Acesso ao ambiente físico dos locais de instalação caso seja necessário a execução presencial, se necessário, bem como de outras áreas da Câmara Municipal de Votorantim que sejam essenciais para o desenvolvimento dos serviços; A configuração, ajustes ou modificações em equipamentos de rede, tais como switches, firewalls, roteadores, links ou canais de comunicação, pertencentes ou de responsabilidade da Câmara Municipal de Votorantim; A



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



adequação de regras das políticas de configuração dos servidores, para o uso correto dos softwares a serem instalados pela contratada.

6. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo e após o fiscal do contrato atestar que recebeu da contratada os serviços correspondentes e verificou a respectiva nota fiscal/fatura.
- 7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.5. E por eventuais atrasos de pagamento por parte da CONTRATANTE em que a CONTRATADA não deu causa, serão pagos os encargos financeiros, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), a partir da data do vencimento, até o efetivo pagamento.
- 7.6. Nos valores pagos estão incluídos todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo extensão da falta, as penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 8.2. A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, lance ou oferta, ensejar o retardamento do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Votorantim, sem



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



- prejuízo das multas previstas no ato convocatório, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 8.3. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se: a) Advertência; b) Multa; c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Votorantim, no prazo de até 02(dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 8.4. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no §1º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção: a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e b) multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- 8.5. A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa prevista neste Edital.
- 8.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá ser aplicada à contratada a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 8.7. Caso não seja recolhida a multa acima em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 8.8. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, constando o fundamento legal da punição.
- 8.9. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 8.10. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade competente, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



- 8.11. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.12. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, podendo, ainda, serem às mesmas recolhidas diretamente à conta da Prefeitura Municipal de Votorantim, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.
- 8.13. As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, ficando a decisão de sua aceitabilidade a juízo da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, em virtude do não cumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer obrigação nele estabelecida ou pelos motivos elencados na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, especialmente seus arts. 77 a 80 e 86 a 88, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 9.1.1. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal 8.666/1993.
- 9.2. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1. Este contrato é regido pelo regime jurídico de direito público, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a Lei Federal 10.520/02 e Resolução 03/2013 da Câmara Municipal d
- 10.2. e Votorantim, subsidiariamente pelo regime jurídico de direito privado, Direito Civil e Código de Defesa do Consumidor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada,



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Votorantim para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 13.2. Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas no instrumento contratual.
- 13.3. Integra este contrato o ANEXO LC-01; que segue a Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.
- 13.4. E por assim, estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Votorantim, 22 de fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de Votorantim

Contrata
TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Contratada
TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

CONTRATADO: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 01/2022

OBJETO: Fornecer serviços de uso da plataforma Microsoft 365, pacote E3, com direito de atualização e suporte.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

ph



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votorantim, 22 de fevereiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: [REDACTED]

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: [REDACTED]

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: [REDACTED]

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

Pela contratada:

Nome: [REDACTED]

Cargo: Gerente de Vendas

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]

Cargo: Gerente de Vendas

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: [REDACTED]

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: [REDACTED]

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: [REDACTED]

Cargo: Coordenador de Serviços de Informática

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____